|  |
| --- |
| SÚMULA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 06 de junho de 2019  | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 07 de junho de 2019 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Coordenador-adjunto |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro  |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro |
| Assessoria | Claudia de Mattos Quaresma  |
| Isabela Müller Menezes  |

|  |
| --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da reunião 82ª** |
| **Encaminhamento** | Aprovada e Encaminhada para publicação |

|  |
| --- |
| **Comunicações** |
| **Encaminhamento** | - |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Plano de Trabalho 2019 – 1ª Etapa de revisão do normativo de RRT:** **Anteprojeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº91, de 2014, quanto às regras do RRT Mínimo, cria o RRT Social e outras providências.****Protocolo SICCAU 859236/2019: apreciação das contribuições e aprovação do texto revisado do projeto de resolução para encaminhamento ao Plenário** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR  |
| **Relator**  | Coordenadora Lana e Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 035/2019-CEP-CAU/BR:1 - Aprovar o texto do projeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, quanto ao RRT Mínimo, cria o RRT Social e dá outras providências; e2 - Encaminhar o projeto de resolução, em anexo, à Presidência do CAU/BR para apreciação e aprovação do Plenário do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Protocolo 836350/2019 – Anteprojeto de resolução proposto pela CRI-CAU/BR que altera o art. 1º da Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o registro de PJ estrangeira, quanto às exigências de reciprocidade na legislação do país de origem em consonância com a OCDE: apreciação das contribuições e aprovação do projeto de resolução para encaminhamento ao Plenário** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Fernando Marcio |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 036/2019-CEP-CAU/BR:1 - Aprovar o projeto de resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, e inclui o §6º ao art. 1º quanto às exigências de reciprocidade na legislação do país de origem para registro da pessoa jurídica no CAU mediante a constituição de sociedade personificada com pessoa jurídica brasileira; e2 - Encaminhar o texto do projeto de resolução, em anexo, à Presidência do CAU/BR para apreciação e aprovação do Plenário do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Protocolo 874730/2019 – CAU/AL solicita esclarecimentos a respeito dos registros suspensos em função de débitos com anuidades e processos de fiscalização ref. à cobranças de anuidades, tendo em vista a Deliberação nº 48/2017-CEP-CAU/BR, Resolução 121/2016 e Deliberação 055/2017 da CPFi-CAU/BR, e questiona sobre a possibilidade de interrupção de registro de profissionais e PJs migrados do CREA e considerados “inativos” porque nunca operaram o SICCAU** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Será deliberado na próxima reunião da comissão, em julho |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Mudança de data e local da Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR para o dia 7 de outubro de 2019, em Porto Alegre/RS, e** **Aprovação do evento “Encontros da CEPs-CAU/UF e CEP-CAU/BR”, nos dias 07 e 08 de outubro de 2019 em Porto Alegre/RS, a ser realizado com apoio do CAU/RS** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 037/2019-CEP-CAU/BR:1 – Aprovar a proposta de alteração de data e local da Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR de outubro, prevista para os dias 3 e 4 de outubro de 2019 em Brasília/DF, para ser realizada no dia 07 de outubro de 2019, segunda-feira, das 9h às 18h, em Porto Alegre/RS, aproveitando as passagens e deslocamentos dos conselheiros membros da CEP-CAU/BR, previstos para as Reuniões do CEAU, Plenária Ordinária do CAU/BR e Congresso Brasileiro de Arquitetura (CBA);2 – Aprovar a realização do evento “Encontros da CEPs UF e CEP-CAU/BR”, previsto para os dias 07 e 08 de outubro de 2019 em Porto Alegre/RS, a ser promovido pelo CAU/BR com apoio do CAU/RS, por meio da sua Gerencia Técnica e da coordenação da CEP-CAU/RS; 3 – Informar que o CAU/RS irá sediar o evento e fornecer toda infraestrutura física, de equipamentos e de pessoal necessária, conforme acordado com o coordenador da CEP-CAU/RS, conselheiro Oritz Adriano Adams de Campos, e membros da CTF na reunião realizada em Brasília-DF no dia 21/5/2019; 4 - Informar que o CAU/BR ficará encarregado de encaminhar os convites às CEPs-CAU/UF e montar a programação do evento, que contará com as apresentações da Comissão Temporária de Fiscalização (CTF) no 1º dia, segunda-feira dia 7/10/2019, e da Comissão Temporária de Registro (CTR) no 2º dia, terça-feira dia 8/10/2019;5 – Informar que as despesas com passagens, deslocamentos e diarias dos 5 (cinco) Conselheiros membros da CEP-CAU/BR, dos 2 membros permanentes da Comissão Temporária de Fiscalização (Cons. Matozalém e Presidente Margareth), membros permantentes da Comissão Temporária de Registro (Cons. Humberto e Presidente Ana Maria) e das assessorias técnicas da CEP-CAU/BR, CTF-CAU/BR e CTR-CAU/BR (Claudia, Isabela, Laís e Paul), deverão ser lançadas no centro de custos 1.01.03.002-Atividade; 6- Enviar esta Deliberação à SGM para as providências relativas às convocações relativas à Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR e ao Encontro das CEPs CAu/UF com CEP-CAU/BR, dias 07 e 08 de outubro de 2019, em Porto Alegre/RS; e7- Solicitar à Presidência do CAU/BR que envie um Ofício à Presidência do CAU/RS para formalizar a informação sobre a decisão do CAU/RS sediar o evento, conforme disposto no item 3 acima. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Protocolo 881945/2019 - Demanda do CEAU - Atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relativas a instalações de Ar Condicionado**  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | O assunto será deliberado na próxima reunião da Comissão, em julho. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Demanda do Plenário – Atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relativas a Fundações Profundas e Resolução CTF nº 58/2019 sobre as atribuições dos técnicos em edificações**  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | A assessoria técnica irá verificar com a assessoria da CEF-CAU/BR – Comissão de Ensino e Formação – qual a previsão de resposta ao Protocolo 784092/2018, que encaminhou a Deliberação nº 96/2018 da CEP com um pedido de parecer sobre as atribuições dos arquitetos e urbanistas para as atividades relacionadas à solo e subsolo, para quais se entende que são necessários conhecimentos geológicos e/ou geotécnicos. A CEP aguarda o posicionamento e subsídio da CEF para poder emitir nova deliberação sobre a matéria em tela, junto com as demais matérias correlatas, como sondagem de solo, laudo de condições geológicas, testes de percolação e absorção, muro de contenção ou de arrimo, tratamento de taludes, entre outras atividades inter-relacionadas. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Apresentação sobre reprogramação e indicadores**  |
| **Fonte** | Assessoria de Planejamento do CAU/BR  |
| **Encaminhamento** | A assessora-chefe da ASSPLAN, Tânia Daldegan, realizou a apresentação para esclarecer aos conselheiros a importância do planejamento de ações, que inclui orçamento |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Apresentação do SGI – Sistema de Gestão Integrada** |
| **Fonte** | Gerência do CSC – Coordenadoria do SGI (Hermann) |
| **Encaminhamento** | Item retirado de pauta pela coordenação do SGI |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Protocolo SICCAU 853820/2019 – CAU/ES encaminha o relatório de auditoria de RRT, referente ao período de 01/7/2018 a 31/12/2018 – Monitoramento Institucional**  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Cons. Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 043/2019-CEP-CAU/BR:1 – Informar à CEP-CAU/ES que o Relatório de Auditoria de RRT do CAU/ES nº 001/2019 foi apreciado durante a 83ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR, e que os conselheiros membros da Comissão agradecem o envio e parabeniza a equipe técnica, a CEP e a Presidência do CAU/ES pelas ações realizadas e pelos resultados alcançados; e2 – Solicitar à SGM que encaminhe esta Deliberação ao CAU/ES por meio do Protocolo em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **CTF – Comissão Temporária de Fiscalização – Prorrogação de prazo e revisão do plano de trabalho e orçamento** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | **-** |
| **Encaminhamento** | O assunto será discutido e deliberado por ocasião da Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento, que deve acontecer no próximo mês, em julho, seguindo as orientações da Assessoria de Planejamento |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Processo de Fiscalização CAU/GO nº 1000066403/2018 em grau de recurso, interessada: PJ Prourbe Arquitetura e Urbanismo Ltda – Me****Protocolo SICCAU Nº 796984/2019** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Fernando Márcio |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 038/2019-CEP-CAU/BR:1. 1- Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:
2. DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para autorizar o parcelamento da multa em 12 vezes, seguindo as regras definidas na Resolução CAU/BR nº 153/2017, mantendo o Auto de Infração e a multa no valor de 6 (seis) vezes o valor vigente da anuidade, conforme decisão do Plenário do CAU/GO; e
3. O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) para as devidas providências.
4. 2- Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR.
 |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Processo de fiscalização do CAU/RJ nº 1000035741/2016 em grau de recurso, interessada: Alda Gisele Echternacth****Protocolo SICCAU nº 459311/2016** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 039/2019-CEP-CAU/BR:1- Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:a) NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração, com redução do valor da multa para 3 (três) vezes o valor da anuidade vigente, tendo em vista que a recorrente se enquadra no disposto do inciso I do art. 36 da Resolução CAU/BR n° 22, de 2012;b) Que o CAU/RJ siga as recomendações da Nota Jurídica nº 11-AJ-CAM-2015, da Assessoria Jurídica do CAU/BR e da Nota 2 contida no Fluxograma dos Ritos da Fiscalização aprovado pela Deliberação nº 43/2015-CEP-CAU/BR, quanto aos procedimentos relativos à infração de exercício ilegal por leigos, após processo transitado em julgado; e c) O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de janeiro (CAU/RJ) para as devidas providências. 2- Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR.  |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **Processo de fiscalização do CAU/MG nº 1000021547/2015 em grau de recurso, interessada: PJ ELS Engenharia e Projetos Arquitetônicos Ltda.****Protocolo SICCAU nº 791072/2018**  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 040/2019-CEP-CAU/BR:1. Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:
2. DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, anulando a multa e determinando o arquivamento do processo; e

b) O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) para as devidas providências. 2- Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | **Processo de fiscalização do CAU/SC 1000056375/2017 em grau de recurso, interessado: Guilherme Mello Coelho****Protocolo SICCAU nº 828805/2019** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 041/2019-CEP-CAU/BR:1- Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de:1. NEGAR provimento ao recurso, mantendo o Auto de Infração e aumentando o valor da multa para o patamar de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente, com base nos incisos I e III do Art. 36 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012;
2. Orientar que o CAU/SC siga as recomendações da Nota Jurídica nº 11-AJ-CAM-2015, da Assessoria Jurídica do CAU/BR e da Nota 2 contida no Fluxograma dos Ritos da Fiscalização aprovado pela Deliberação nº 43/2015-CEP-CAU/BR, quanto aos procedimentos relativos à infração de exercício ilegal por leigos, após processo transitado em julgado; e
3. Recomendar que o CAU/SC apure, por meio de sua equipe de fiscalização, a prática de acobertamento profissional e a acusação feita pelo denunciado, da atuação da Srta. Renata Campos por suposto exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista.

2 – Por solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de comunicação ao Denunciado para que apresente suas alegações, tendo em vista a proposição de agravamento da sanção pelo Relatório e Voto do conselheiro relator, em atendimento ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/1999; e3 – Manifestando-se o Denunciado no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações deverão ser encaminhadas à CEP-CAU/BR para apreciação. Caso o Denunciado não se manifeste neste prazo, a CEP-CAU/BR deverá ser comunicada, pela Presidência do CAU/BR, do não recebimento das alegações. |

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | **Processo de fiscalização do CAU/MG nº 100004157/2013 em grau de Recurso, interessada: PJ AC Friche Arquitetura Ltda.****Protocolo SICCAU nº 814157/2019** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator**  | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 042/2019-CEP-CAU/BR:1- Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:1. NEGAR PROVIMENTO ao recurso, manter o auto de infração e a multa no valor de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente;
2. Determinar a regularização da situação mediante o registro da recorrente perante o CAU; e
3. O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) para as devidas providências.

2- Encaminhar o recurso a esta Presidência para apreciação do Plenário do CAU/BR. |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**Coordenadora | **RICARDO MARTINS DA FONSECA**Coordenador-adjunto |
| **FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**Membro | **WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**Membro |
| **ISABELA MÜLLER MENEZES**Assessoria Técnica | **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**Assessoria Técnica |